

MEMORANDO Nº 18/2020 - Coord. Atenção Básica.

Palestina do Pará/PA, 04 de Maio de 2020.

A Ilmo. Senhor **Maurício Soares Barbosa**  
Secretário Municipal de Saúde

NESTA

Senhor Secretário,

Venho através deste solicitar abertura de processo licitatório para a **contratacao de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos (Clínico Geral) na unidade básica de saúde (Paulo Roberto Pereira Marques - Amaury), localizada no município de Palestina do Pará-PA.**

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

A instauração de tal procedimento licitatório dar-se pela necessidade de atender os anseios da população Palestinense referente aos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde.

Esse profissional é indispensável para o funcionamento da UBS, visto que a procura por atendimento médico é constante e em uma quantidade razoável de solicitação de atendimentos e tendo em vista que o município não possui esse profissional em seu quadro de servidores efetivos. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos realizados pela Unidade Básica de Saúde, é visto que a falta desse serviço comprometerá o atendimento e as pessoas que vierem a precisar de tal serviço não o receberá devido a falta de profissional na Unidade de Saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa contratação para garantirmos o melhor atendimento possível para a população de Palestina do Pará.



Na expectativa do deferimento desse importante pleito, apresento em anexo TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto a ser licitado, ficando à disposição de V.S<sup>a</sup>. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que temos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



*Fernanda Pereira da Silva*

Fernanda Pereira da Silva  
Coordenadora da Atenção Básica  
Coordenadora de Epidemiológica  
Coordenadora da Vigilância em Saúde



**Saúde**  
Secretaria Municipal  
Palestina do Pará

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE REQUISITANTE**  
**(Art. 3º, I, da lei 10520/02)**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

### 1. DO OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos na unidade básica de saúde (Paulo Roberto Pereira Marques - Amaury), localizada no município de Palestina do Pará-PA.

### 2- DO FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal N.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, da legislação correlata e demais exigências previstas, quando da elaboração do edital e seus anexos.

### 3- JUSTIFICATIVAS:

A instauração de tal procedimento licitatório dar-se pela necessidade de atender os anseios da população Palestinense referente aos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde.

Esse profissional é indispensável para o funcionamento da UBS, visto que a procura por atendimento médico é constante e em uma quantidade razoável de solicitação de atendimentos e tendo em vista que o município não possui esse profissional em seu quadro de servidores efetivos. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos realizados pela Unidade Básica de Saúde, é visto que a falta desse serviço comprometerá o atendimento e as pessoas que vierem a precisar de tal serviço não o receberá devido a falta de profissional na Unidade de Saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa contratação para garantirmos o melhor atendimento possível para a população de Palestina do Pará.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

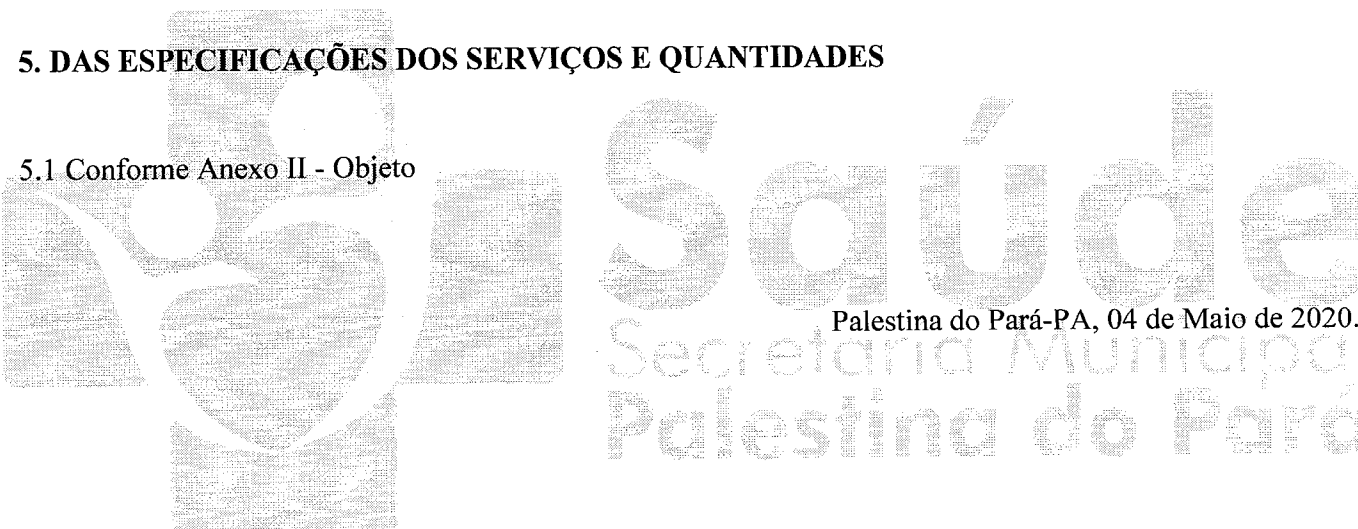
#### 4. METODOLOGIA:

A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, particularmente seu art. 57, inciso II e demais legislações pertinentes.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

##### 5.1 Conforme Anexo II - Objeto

Palestina do Pará-PA, 04 de Maio de 2020.



*Fernanda Pereira da Silva*

Fernanda Pereira da Silva  
Coordenadora da Atenção Básica  
Coordenadora de Epidemiologia  
Coordenadora da Vigilância em Saúde